



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR N° 159

"Dispõe sobre a concessão de parcelamento de Débitos da Dívida Ativa do Município, referente aos exercícios de 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Piquete aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento dos débitos da Dívida ativa, referente aos Exercícios de 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000.

§ 1º - O parcelamento de que trata o Artigo 1º poderá ser efetivado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, independentemente do valor do débito apurado de cada munícipe.

§ 2º - O débito apurado deverá ser atualizado e corrigido até a data do pagamento da primeira parcela.

Art. 2º - O Contribuinte que quiser fazer uso dos benefícios do referido parcelamento deverá requerê-lo junto ao Departamento de Tributação e Lançadoria, até o dia 30 de maio de 2001.

Art. 3º - O benefício do parcelamento a que se refere esta Lei, estende-se aos débitos de IPTU, ISSQN, ITBI, e demais taxas de competência do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

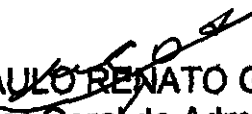
LIVRO DE LEIS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 04 de abril de 2001.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e um.


PAULO RENATO GODOY
Diretor Geral de Administração